

6024.2018//0008198-4 – NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

NOME DA OSC: União Cidade Líder Pró Melhoramento do Bairro

NOME FANTASIA: CCA VERÔNIA

TIPOLOGIA : Centro para Criança e Adolescente - CCA

EDITAL: 421/SMADS/2018

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: SEI 6024.2018/0008198-4

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 053/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani - RF 780.636.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 29/11/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 02/2019 à 07/2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação as dimensões para demonstração de alcance de meta:

Dimensão 1.1 – Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho: Existem as pendências da instalação de telas de proteção nas janelas da despensa de alimentos, para evitar a entrada de insetos e roedores, e também a substituição dos armários de madeira por prateleiras de alvenaria com revestimento.

Dimensão 1.2 - Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho: Observamos que a equipe técnica do serviço CCA Verônia, encaminhou solicitações de aquisição de jogos de tabuleiros, tênis de mesa e peembollim, e a OSC União Cidade Líder levou meses para entregar os itens solicitados, o que prejudica as atividades e dinâmica do serviço socioassistencial.

Dimensão 3.1 - Número de usuários atendidos / capacidade parcerizada do serviço: No decorrer da semestralidade, considerando as informações apontadas em DEMES, no período de Fevereiro de 2019 a Julho de 2019, observamos que a frequência diária tem aumentado progressivamente. E ao final do semestre, a frequência média está em 92%. Contudo, apesar do indicador estar SUFICIENTE, há necessidade de rever a quantidade de atendimento diária, com o objetivo de alcançar a meta de 120 (cento e vinte) atendimentos diários.

Dimensões 3.2 - Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço: O SCFV CCA Verônia não evidencia a participação dos usuários para a elaboração do cardápio. Assim, se faz necessário que a equipe técnica elabore uma estratégia para que os usuários possam participar da formulação do cardápio, e que a alimentação ofertada seja avaliada constantemente. Também, que o produto dessa ação (participação e avaliação dos usuários) seja apresentado através de dados nas próximas Prestação de Conta Parcial.

Dimensão 3.3 - Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões: Observamos que no cronograma de atividades apresentado no decorrer da semestralidade, não havia o planejamento de atividades socioassistenciais com as famílias. Assim, dialogamos com a equipe técnica do serviço, a qual apresentaram proposta para executar oficina com as famílias, na perspectiva de Geração de Renda. Ainda, apontam a dificuldade de nuclear as famílias no horário de funcionamento do serviço, sendo necessário o planejamento dessas atividades no horário noturno, ou mesmo ao sábado.

Dimensão 3.4 - Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação: No decorrer da semestralidade, observamos que o SCFV CCA Verônia organizou uma reunião com os responsáveis para avaliação do 1º semestre do ano de 2019. E também, ocorreu atividade com as crianças e adolescentes para avaliação das atividades. Sugerimos que essa sistematização e o produto final dessas avaliações sejam anexadas a Prestação de Contas Parcial, para avaliarmos o alcance da meta, contudo não foi apresentado.

Dimensão 4.1 - Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições: No decorrer da semestralidade, observamos que o SCFV CCA Verônia organizou um caderno de registro, anexando a cópia do certificado de cada curso, capacitação e/ou palestra que a equipe técnica tem participado, apontando também o conteúdo programático de cada capacitação. Sugerimos que esses certificados sejam anexados a Prestação de Contas Parcial, para avaliação do alcance de meta semestral. Contudo, os certificados não foram apresentados.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e arquitetura que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos nutricionistas que compõem a equipe técnica do CRAS EM.

Em relação a análise do parecer técnico do ajuste financeiro mensal:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a Primeira Semestralidade (Fevereiro/19 a Julho/19) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em

conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC União Cidade Líder foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC União Cidade Líder apresentou algumas justificativas, porém a maior parte das irregularidades não foram esclarecidas.

Vale destacar, que o Termo de Colaboração nº 039/SMADS/2014, tinha prazo de vigência de 01/02/2014 a 31/01/2019, e que à partir do mês de Fevereiro de 2019, e o novo Termo de Colaboração é nº 053/SMADS/2018, com vigência de 01/02/2019 a 31/01/2024.

No decorrer do semestre, verificamos que o SCFV CCA Verônia comprovou mensalmente o recebimento do recurso financeiro no valor R\$ 46.595,54, e as despesas foram comprovadas com diversas ressalvas nos Relatórios de Conciliação de Conta Corrente, Conta Poupança e DEAFIM, para execução de ações programadas no Plano de Trabalho. Assim, haverá o desconto no valor de R\$ 18.643,30 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

* FEVEREIRO/2019

1) Refazer Ofício de Requerimento e DEAFIM, corrigindo o Termo de Colaboração. Ofício de Requerimento, DEAFIM e Instrumental de Contrapartida permanecem com o número do Termo de Colaboração errado!

2) DEAFIM, Conciliação de Conta Corrente e Poupança: refazer instrumental incluindo o título no cabeçalho, assinatura do contador e gerente, e corrigir data de vigência. A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de DEAFIM e Conciliação de Conta Corrente, com as correções solicitadas e assinaturas. Contudo, não apresentou correções referente a Conciliação de Poupança.

3) Conciliação de Conta Corrente e Conciliação de Poupança: corrigir números dos processos. A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente, com as correções solicitadas. Contudo, não apresentou correções referente a Conciliação de Poupança.

4) Conciliação de Poupança: Justificar o motivo da conta poupança não estar vinculada a conta corrente do serviço, sendo que cada serviço precisa ter sua conta poupança individual, e vinculada a conta corrente. Justificou que a OSC não conseguiu abrir poupança no BB, e a pendência permanece.

5) DEAFIM: na coluna “Custos Diretos e Indiretos”, corrigir desde o mês de Novembro/2018. Conforme PRD, ou seja o valor referente a Contabilidade precisa ser reduzido do valor total da verba, e apontar nos custos indiretos. DEAFIM permanece com os valores de Janeiro e Fevereiro/19 errada!

6) DEAFIM: referente ao ajuste de valor da Contabilidade, no Custo Indireto, na linha “(...)Remanejamento de Valor(...)” apontar o valor de R\$44,00, no Custo Direto, na linha “(...)Remanejamento de Valor(...)” apontar o valor de R\$44,00, isso para flexibilizar a diferença de valores de Contabilidade. DEAFIM permanece com os valores de Janeiro e Fevereiro/19 errada!

7) Conciliação de Conta Corrente: Saldo do mês anterior e Saldo Final não conferem com o extrato. A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente, e o saldo do mês anterior permanece errado! E o saldo final do mês também está errado! Os lançamentos da Conciliação de Conta Corrente não conferem com o extrato bancário.

8) Conciliação de Conta Corrente: movimentação do dia 11/02/2019, débito de R\$174,04 e crédito de R\$174,00 (NET), débito de R\$129,00 e crédito de R\$129,00 (SABESP), constam no extrato, porém não está na conciliação. A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente, e permanece com os erros de lançamento.

9) Conciliação de Conta Corrente: apontar em ordem cronológica de datas as despesas, conforme extrato. A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente, e apresentou a correção parcialmente. Faltou os lançamentos das concessionárias, e os respectivos estornos.

10) Conciliação de Conta Corrente: Justificar o valor de pagamento de RH, acima do valor aprovado em PRD. A OSC União Cidade Líder apresentou Folha de Pagamento do Mês de Janeiro/2019, conforme os valores transferido para cada trabalhador. Contudo, não apresentou nenhuma justificativa.

11) Conciliação de Conta Corrente: Justificar o quadro de RH incompleto, informando a data de demissão e data de admissão dos novos trabalhadores sociais. Entre os meses de Novembro/2018 à Fevereiro/2019, houve o desligamento de diversos funcionários, e a reposição aconteceu após 30 (trinta) dias, portanto os valores referentes a salários e encargos serão descontados: • Operacional – desconto referente a 37 dias – valor R\$1.526,51 - Funcionária Indaia desligada em 04/12/2018 // Funcionário Severino contratado em 11/02/2019. • Orientador – desconto referente a 33 dias – valor R\$1.995,73 - Funcionário Alex desligado em 29/11/2018 // Funcionário Maikon contratado em 01/02/2019. • Orientador – desconto referente a 20 dias – valor R\$1209,54 - Funcionária Isabela desligada em 19/12/2018 // Funcionária Cíntia contratada em 07/02/2019. • Encargos – somatória dos valores – R\$2813,99 .

12) Na Conciliação de Conta Corrente, houve pagamento de VT no valor de R\$334,97. Contudo, não existe o pagamento de VT para nenhum funcionário. Portanto, o valor de R\$334,97 será descontado!

13) Aluguel: consta no extrato bancária transferência de R\$3.825,03. Contudo, o recibo de pagamento consta o valor de R\$3.727,03. Descontar diferença de R\$98,00.

14) Oficineiro: apresentou nota fiscal nº 27, emitida em 19/12/2018, referente a oficina de musicalização do mês de Dezembro/2018. Contudo, no Ajuste Financeiro do mês de Dezembro/18, há pagamento realizado para o mesmo oficineiro. Descontar R\$373,28.

**Total de descontos no mês de Fevereiro/2019 - R\$8.352,02.

* Março/2019

- 1) Memória de Rateio: não foi entregue: A OSC não entregou nas irregularidades o instrumental Memória de Calculo Rateio, não sanado este item.
 - 2) Contrapartida em Bens: valor está maior, justificar o que foi alterado. No item Contrapartida em Bens a OSC não apresenta justificativa para o item e nem apresenta um novo instrumental.
 - 3) Requerimento e DEAFIN: corrigir número do Termo de Colaboração, correto nº 53/SMADS/2019. Quanto ao instrumental DEAFIN foi corrigido. Ofício de requerimento que também foi solicitado como correção neste item não foi apresentado nas irregularidades.
 - 4) DEAFIN: na coluna referente ao mês de Março/2019, apontar o valor do repasse na linha correta, por isso o saldo do mês está negativo. DEAFIN não foi corrigido, permanece com os valores incorretos, pois não conferem com os valores de PRD.
 - 5) Conciliação C/C: colocar cabeçalho no instrumental. A OSC não apresenta novo instrumental e nem apresenta justificativa.
 - 6) Conciliação C/C: apresentar Notas fiscais referente aos pagamentos realizados ao favorecido Cristiane K Oliveira - NF 00077 - Serviço Elétrica, valor de R\$800,00. Justificar porque foi lançado na conciliação de conta corrente do serviço CCA Verônia (03/2019) e no CJ (03/2019). Apresentou a NF, mas não apresentou nenhuma justificativa. Assim, o valor de R\$800,00 será descontado.
 - 7) Conciliação Poupança: Fundo Provisionado, referente a mês de Março/2019, foi depositado em 01/04/2019, justificar o motivo. A movimentação precisa ser feita dentro do mês de referência. Não houve justificativa pela OSC, em relação ao atraso de depósito do Fundo Provisionado.
 - 8) Conciliação Poupança: corrigir instrumental, no campo SAS. Não apresentou novo instrumental de Conciliação de Poupança, permanece errado.
 - 9) Conciliação Poupança: considerando que houve alteração de RH, apresentar movimentação da poupança para pagamento das rescisões, tanto no formulário de conciliação e extrato bancário. Não apresentou movimentação da Conta Poupança em instrumental e não apresentou extrato bancário.
 - 10) Na folha de pagamento há informações de pagamento aos trabalhadores abaixo, que está divergente aos valores transferidos, conforme extrato bancário: * Beatriz – Folha de pagamento R\$676,14 // extrato bancário R\$50,00 * Severino - Folha de pagamento R\$1.138,70 // extrato bancário R\$759,13 - Sem justificativa.
 - 11) Na folha de pagamento há informação do desligamento da trabalhadora Cinthia, com o valor líquido a receber zerado. Contudo, existe uma transferência para a mesma de R\$1.248,25. Sem justificativa.
 - 12) Valor de aluguel divergente. PRD – aluguel R\$ 3641,08 + IPTU R\$98,00 – total R\$3.739,08 // Transferência para proprietário de R\$3.825,03. Assim, será descontado o valor de R\$ 98,00.
 - 13) Nota Fiscal Kalunga, nº 114932, consta a compra de 1 (uma) lata de refrigerante, no valor de R\$3,80. Considerando, que esse item não foi destinado a nenhum usuário do serviço, o valor de R\$3,80 será descontado.
 - 14) Somatória das despesas realizadas com itens de Limpeza e higiene está muito acima do estabelecido em PRD, que apresenta o valor de R\$640,00 por mês. NF nº 332773 – Atacadão – valor de R\$473,86 / NF nº 539777 – Atacadão – valor de R\$607,39 / NF nº 236 – Ki Preço Mercado ME – valor R\$1.650,00. Portanto, a diferença de R\$2091,25 será descontada!
- **Total de descontos no mês de Março/2019 - R\$2.993,05.

* ABRIL/2019

- 1) Memória de Rateio: não foi entregue: A OSC não entregou nas irregularidades o instrumental Memória de Calculo Rateio, não sanado este item.
- 2) Contrapartida em Bens: valor está maior, justificar o que foi alterado. No item Contrapartida em Bens a OSC não apresenta justificativa para o item e nem apresenta um novo instrumental.
- 3) DEAFIN: na coluna de referente ao mês de Março/2019, apontar o valor do repasse na linha correta, por isso o saldo do mês está negativo. A OSC apresentou novo instrumental de DEAFIN e apontou o valor de PRD na linha correta. Contudo, o valor apontado como repasse está divergente com o valor de PRD.
- 4) DEAFIN: corrigir valores desde Janeiro/2019 até Abril/2019. Em coluna “Custos Diretos”, o valor do repasse, conforme PRD - R\$45.727,49; subtrair a diferença do contador, de R\$44,00, e subtrair o total de gastos. Assim, o que restará será o valor de saldo do mês. Novo instrumental de DEAFIM permanece com os valores errados. Vale destacar que, as correções das DEAFINs precisa ser realizada desde Fevereiro/19 até o final da semestralidade. O valor de repasse precisa ser igual ao valor de PRD, ou seja não pode descontar o valor de flexibilização para pagamento de contabilidade.
- 5) Conciliação C/C: pagamento realizado no dia 08/04, referente ao mês de Março/2019, no valor de R\$314,40, ao favorecido Empresa NET, justificar o motivo que não houve o pagamento dentro do mês de referencia. A OSC não apresentou nenhuma justificativa do pagamento da NET em atraso, referente ao mês de Março/19.
- 6) Conciliação C/C: justificar o motivo das concessionárias estarem sendo pagas no mês subsequente. A OSC não apresentou nenhuma justificativa do pagamento das concessionárias serem realizadas no mês subsequente.
- 7) Conciliação C/C: justificar o motivo da concessionária SABESP, no valor R\$ 129,00, que foi paga em Abril/2019, mas referente a Março/2019. Regularizar os pagamentos de todas as concessionárias dentro do mês de referencia. A OSC não apresentou nenhuma justificativa do pagamento da SABESP em atraso, referente ao mês de Março/19.

8) Conciliação C/C: justificar os seguintes pagamentos, e apresentar concessionárias: Em Março/2019 - valor de R\$50,45- pagamento referente a SABESP; Em 08 de abril de 2019 - valor de R\$ 129,00 - pagamento referente a SABESP, com justificativa que refere-se ao mês de Março de 2019; Em 17 de abril de 2019 - valor de R\$ 129,00 - pagamento referente a SABESP, com justificativa que refere-se ao mês de Abril de 2019. A OSC não apresentou nenhuma justificativa. No dia 08/04/2019, consta o pagamento de SABESP, no valor de R\$129,00, mas não apresentou o documento da concessionária, apenas um comprovante de pagamento, mas não sabemos a que se refere. Portanto, o valor será descontado!

9) Conciliação C/C: justificar pagamento em cheque, no dia 25/04, com valor de R\$1.327,58. Justificar o motivo que a despesa não foi paga por transferência, pois o valor do cheque está excessivo, e não caracteriza uma excepcionalidade. A OSC não apresentou nenhuma justificativa.

10) Conciliação Poupança: corrigir número de Processo de Celebração. A OSC não apresentou novo instrumental de Conciliação de Poupança.

11) Conciliação Poupança: Fundo Provisionado, houve 2 (duas) transferências, dia 01/04 – referente a Março/2019, e dia 17/04 – referente a Abril/2019, justificar o motivo. A movimentação precisa ser feita dentro do mês de referência! Corrigir valores no formulário Conciliação Poupança e apresentar extrato completo, não apenas o saldo final. A OSC não apresentou novo instrumental de Conciliação de Poupança, e não justificou o atraso do Fundo Provisionado.

12) Conciliação Poupança: considerando que houve alteração de RH, apresentar movimentação da poupança para pagamento das rescisões, tanto no formulário de conciliação e extrato bancário. Não apresentou movimentação da Poupança, referente a rescisão dos trabalhadores que deixaram o serviço.

13) A OSC apresentou nota fiscal com a compra de esteira de palha, totalizando R\$130,50. Considerando que esse item não foi encontrado no serviço, o valor será descontado.

14) Somatória das despesas realizadas com itens de Limpeza e higiene está muito acima do estabelecido em PRD, que apresenta o valor de R\$640,00 por mês. NF nº 541121 – Atacadão – valor de R\$1.666,76 - Portanto, a diferença de R\$1.026,76 será descontada!

15) Na folha de pagamento há informações de pagamento a trabalhadora abaixo, que está divergente aos valores transferidos, conforme extrato bancário: Beatriz – Folha de pagamento R\$1.314,89 // extrato bancário R\$670,14.

16) Valor de aluguel divergente. PRD – aluguel R\$ 3641,08 + IPTU R\$98,00 – total R\$3.739,08. Transferência para proprietário de R\$3.825,03. Descontar R\$98,00.

17) Nota Fiscal nº 790 - Alexandre Trintinalia Franscisco ME - valor de R\$700,00. Referente a compra de cadeiras e mesas redonda plásticas será descontado, pois trata-se de itens de Contrapartida da OSC parceira, e também não observamos esses itens no serviço no decorrer das visitas técnicas realizada na semestralidade.

****Total de descontos no mês de Abril/2019 - R\$2.084,26.**

***MAIO/2019**

1) Demonstrativo de Contrapartida de Bens: retirar o item “diferença do aluguel”, e acrescentar no campo específico de Contrapartida Financeiro: não apresentou a diferença do valor de aluguel. Apresentou novo instrumental de Contrapartida como as correções realizadas. Contudo, apresentou cópia de documento, e não documento original.

2) Contrapartida em Bens: valor está maior, justificar o que foi alterado. No item Contrapartida em Bens a OSC não apresenta justificativa para o item e nem apresenta um novo instrumental.

3) Memória de Cálculo de Rateio: não apresentou para o referido mês. Apresentou instrumental de Memória de Cálculo de Rateio, contudo apresentou em branco, cópia de documento, e não documento original.

4) DEAFIN: corrigir número do Termo de Colaboração, Processo de Celebração e Processo de Prestação de Contas, e também período de vigência. Apresentou novo instrumental de DEAFIN com as informações corrigidas. Contudo, os valores referente ao repasse, conforme PRD, permanecem errados. Assim, as correções das DEAFINs precisa ser realizada desde Fevereiro/19 até o final da semestralidade.

5) Conciliação de Conta Corrente: não houve pagamento de concessionária NET Serviço – justificar! Não apresentou justificativa do não pagamento da NET.

6) Conciliação de Poupança: no extrato de movimentação apresentado não consta rendimentos da poupança. Não apresentou extrato como o rendimento e movimentação da Poupança.

7) Conciliação de Poupança: corrigir instrumental, no campo SAS. Não apresentou novo instrumental de Poupança.

8) Notas fiscais emitidas por Sugiura – Material de Construção – totalizando R\$1.345,51. NF nº 183077 – valor R\$776,89; nº 183033 – valor R\$15,98; nº 18332 – valor R\$284,27; nº 182975 – valor R\$51,98; nº 182944 – valor R\$216,39. Considerando que não houve reformas e adequações no serviço no decorrer do ano de 2019, apenas pintura nas paredes, o valor será descontado!

9) Valor de aluguel divergente. PRD – aluguel R\$ 3641,08 + IPTU R\$98,00 – total R\$3.739,08. Transferência para proprietário de R\$3.825,03. Descontar R\$98,00.

10) Nota fiscal nº 115 – emitida por Robson Ferreira da Silva, no valor de R\$1.450,00. Trata-se de 2 portas para armário, que foram instaladas no CJ União Ermelino. Contudo, o valor de transferência foi de R\$1.350,00, sendo assim o valor será descontado!

11) Somatória das despesas realizadas com itens de Limpeza e higiene está muito acima do estabelecido em PRD, que apresenta o valor de R\$640,00 por mês. NF nº 251 – Ki Preço Minimercado – valor de R\$1.592,58. Portanto, a diferença de R\$952,58 será descontada!

****Total de descontos no mês de Maio/2019 - R\$3.746,09.**

*** JUNHO/2019**

1) Requerimento, Demonstrativo de Contrapartida e Memória de Cálculo de Rateio: corrigir o número do Termo de Colaboração (número correto: 53/SMADS/2019). Ofício de Requerimento e instrumental de Contrapartida não foram corrigidos. Apresentou novo instrumental de Memória de Rateio com o Termo de Colaboração corrigido, contudo apresentou cópia do referido documento, em branco.

2) Demonstrativo de Contrapartida de Bens: retirar o item “diferença do aluguel”, e acrescentar no campo específico de Contrapartida Financeiro: não apresentou a diferença do valor de aluguel. Não apresentou instrumental de Contrapartida de Bens e Contrapartida de Valores corrigido.

3) Contrapartida em Bens: valor está maior, justificar o que foi alterado. No item Contrapartida em Bens a OSC não apresenta justificativa para o item e nem apresenta um novo instrumental.

4) Memória de Cálculo de Rateio: não apresentou para o referido mês. Apresentou instrumental de Memória de Cálculo de Rateio, contudo apresentou em branco, cópia de documento, e não documento original.

5) DEAFIN: corrigir número do Termo de Colaboração (ano). Apresentou novo instrumental de DEAFIN com o número do Termo de Colaboração corrigido. Contudo, os valores referente ao repasse, conforme PRD, permanecem errados. Assim, as correções das DEAFINs precisa ser realizada desde Fevereiro/19 até o final da semestralidade.

6) Conciliação de Conta Corrente: no dia 26/06/2019, houve um depósito a crédito de R\$800,00 realizado pela OSC para a conta corrente do serviço – justificar o que se trata. Não houve nenhuma justificativa do motivo do estorno no valor de R\$800,00.

7) Conciliação de Poupança: no extrato de movimentação apresentado não consta rendimentos da poupança. Não apresentou extrato como o rendimento e movimentação da Poupança. Não apresentou novo instrumental de Poupança, apontando as movimentações.

8) Divergência entre os valores transferidos para a trabalhadora Viviane. Extrato bancário – R\$1.097,24 / Relatório Final de Execução Financeira – R\$885,51.

9) Valor de aluguel divergente. PRD – aluguel R\$ 3641,08 + IPTU R\$98,00 – total R\$3.739,08. Transferência para proprietário de R\$3.825,03. Descontar R\$98,00.

****Total de descontos no mês de Junho/2019 - R\$98,00.**

*** JULHO/2019**

1) Memória de Cálculo de Rateio: não apresentou para o referido mês. Apresentou instrumental de Memória de Cálculo de Rateio, contudo apresentou em branco, cópia de documento, e não documento original.

2) DEAFIN: corrigir número do Termo de Colaboração (ano). Apresentou novo instrumental de DEAFIN com o número do Termo de Colaboração corrigido. Contudo, os valores referente ao repasse, conforme PRD, permanecem errados. Assim, as correções das DEAFINs precisa ser realizada desde Fevereiro/19 até o final da semestralidade.

3) OSC não apresentou nenhuma justificativa referente a diferença salarial de alguns trabalhadores. Assim, a diferença paga à maior, será descontado a somatória de R\$77,85, conforme descrição: Gerente: diferença de R\$40,06 / Assistente técnica: diferença de R\$23,66 / Cozinha: diferença de R\$14,13.

4) OSC não apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente com a data corrigida.

5) OSC não apresentou novo instrumental de Conciliação Poupança com o número do processo de Celebração corrigida.

6) Somatória das despesas realizadas com itens de Limpeza e higiene está muito acima do estabelecido em PRD, que apresenta o valor de R\$640,00 por mês. NF nº 550,224 – Atacadão S.A. – valor de R\$1.232,73. Portanto, a diferença de R\$ 592,73 será descontada!

7) Não apresentou nota fiscal do Atacadão S.A. de R\$249,21 – descontar!

****Total de descontos no mês de Julho/2019 - R\$919,79.**

Por fim, vale destacar algumas irregularidades que ocorreram em todos os meses da semestralidade, conforme apontado abaixo:

- Conciliação de Poupança: conta Poupança vinculada ao Bradesco, justificar o motivo de não está vinculada a C/C do Banco do Brasil destinada ao serviço, favor providenciar vinculação junto ao Banco do Brasil, conforme MROSC. A OSC União Cidade Líder justifica que foi aberta a poupança no Banco Bradesco por não conseguir abrir a poupança no Banco do Brasil – justificativa não é plausível, e a pendência permanece.

- VT e encargos pago à maior - Não houve justificativa da OSC. Contudo, considerando orientação de SMADS/CGPAR, existe a possibilidade de flexibilizar os valores de PRD para pagamento total das referidas despesas.

- Contrapartida Financeira: diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. No decorrer da semestralidade, a OSC União Cidade Líder efetuou o depósito dessa diferença, apenas no mês de Julho/19. Assim, será descontado R\$429,75, referente aos outros 5 (cinco) meses que ficaram com a pendência.

- Tarifa Bancária: refizemos a somatória das tarifas bancárias, no decorrer da semestralidade, totalizando R\$367,59. Observamos, que a OSC União Cidade Líder realizou alguns depósitos para devolutiva das tarifas bancárias, totalizando R\$347,25. Assim, existe uma diferença a ser descontada de R\$20,34.

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composta por profissionais Assistente Social e Psicólogos, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 11/02/2020

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Edvânia de Araújo – RF 787.602-5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - R.F. 787.411-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385-0